



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.429/2009, DE 29/07/2009

"Dá denominação ao Loteamento Vila Bela III o imóvel matriculado sob o nº 15.990 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Loteamento Vila Bela III, o imóvel matriculado sob o nº 15.990, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo:

Área desmembrada 01 – Vila Bela III, uma área de terras com 17.3888 há (dezessete hectares e três mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), desmembrada do remanescente da "Gleba Bela", dentro dos seguintes limites e confrontações:

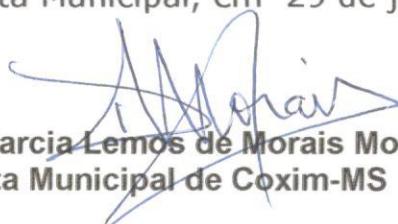
Ao Norte : com Av. Mato Grosso do Sul, área desmembrada 05 e 04
Ao Este : área desmembrada 04 (José F. Castro) e Vila Bela II
Ao Sul : Vila Bela II e Vila Bela I (área verde)
Ao oeste : Vila Bela I, Quadra 37,36 e Av. Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Ao loteamento que alude o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela-la em lotes urbanos, destinados ao Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes provenientes do parcelamento Vila Bela III aos que se enquadrem as exigências do Programa Habitacional de Interesse Social, existente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de julho de 2009.


Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS